

ANO .....

PROCESSO N.º .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Decreto Legislativo nº 06/97

OBJETO Autoriza a Câmara Municipal de Bebedouro, a firmar convênio com a BB-Financeira S/A -Crédito, Financiamento e Investimento, que espec: ca.

Apresentado em Sessão do dia 22/04/97

Autoria Vereadores Angelo Desenso Filho e Sidnei Aparecido Mussupapo

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22 / 04 / 97 Rejeitado em  / /

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º .....

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**DECRETO LEGISLATIVO N.º 06 DE 23 DE ABRIL DE 1.997**

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, A FIRMAR CONVÊNIO COM A BB-FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, QUE ESPECIFICA.**

De autoria dos Vereadores Ângelo Desenso Filho e Sidnei Aparecido Mussupapo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Câmara Municipal autoriza a firmar convênio com a BB-FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, visando a concessão de empréstimos aos funcionários, servidores ativos e Vereadores da Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 1.997.

**ÂNGELO DESENSO FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**EDSON ANTÔNIO PEREIRA**  
**1º SECRETÁRIO**  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº06 DE 23 DE ABRIL DE 1997.

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, A FIRMAR CONVÊNIO COM A BB-FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, QUE ESPECIFICA.**

De autoria dos Vereadores Angelo Desenso Filho e Sidnei Aparecido Mussupapo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com a BB-FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, visando a concessão de empréstimos aos funcionários, servidores ativos e Vereadores da Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de Abril de 1997.

  
**ANGELO DESENSO FILHO**  
PRESIDENTE

  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
1º SECRETÁRIO

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 22/04/97  
16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS  
*Desenso*  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2165/97  
DATA: 17/04/1997 HORA: 11:11:47  
ORIG: ANGELO D.FILHO E SIDNEI AP.MUSSUPAPO  
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
RESP: LUCIANA CALEGARI

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 /97

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, A FIRMAR CONVÊNIO COM A BB-FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, QUE ESPECIFICA.

ANGELO DESENSEN FILHO E SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

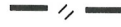
**ARTIGO 1º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com a BB-FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, visando a concessão de empréstimos aos funcionários, servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**ARTIGO 3º** - Est Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de Abril de 1.997.

**ANGELO DE SENSO FILHO**  
Vereador

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a autorização à firmar convênio com a BB-FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, virá beneficiar os funcionários, servidores ativos e vereadores, os quais terão uma opção de saldar suas dívidas com juros mais baixos, proporcionando maior facilidade de acessar-se à este crédito, devido a sua baixa estar vinculada à desconto automático em folha de pagamento.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de Abril de 1.997.

  
**ANGELO DE SENSO FILHO**  
Vereador

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2241/97  
DATA: 22/04/1997 HORA: 15:37:27  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO  
ASS: PARECER Nº52/97 AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº06/97  
RESP: JULIANA CRISTINA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52/97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO A *Proj. de Dec. Legislativo nº 06/97*  
DE AUTORIA DO *Ver. Aníbal Deseno Filho e Sidnei*  
*de Mussununga*

EMENTA: *Autoriza a Câmara Municipal de S. J. a*  
*firmar convênio com a B.R. Financiadora S.A.*  
*crédito, financiamento e investimentos que especifique.*

RELATÓRIO: EU EDSON ANTONIO PEREIRA, RELATOR DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, APOS ANALISE E  
ESTUDOS, EMITO O MEU PARECER PELA *legalidade e*  
*Constitucionalidade.*

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE *abril* DE 1997

EDSON ANTONIO PEREIRA- RELATOR

XX

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR  
EM SEU PARECER DE Nº 52/97 AO *Proj. de Dec. Legislativo 06/97*

JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO -PRESIDENTE *José Colozio*

OSVALDO ANGELONI- MEMBRO *Osvaldo Angeloni*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2249/97

DATA: 22/04/1997 HORA: 16:54:42

ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: PARECER Nº35/97 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06/97

RESP: JULIANA CRISTINA

CF

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NUMERO DESTA PARECER 035 /97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSITURA DE Projeto de Decreto Legislativo nº06/97 QUE É DE AUTÓRIA DO Ver. Augusto D. F. L. e Sidney Musselmann.

EMENTA: Que Autoriza a Câmara Municipal de Bebedouro a firmar Convênio com a BDR Finan. S/A Crédito, Financiamento e Investimento, que Espacia.

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA Legalidade e Constitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE Abril DE 1.997

ARTUR ERNESTO HENRIQUE - RELATOR Artur Henrique

+++++

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº 035 /97 AO Projeto de Decreto Legislativo nº06/97

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE Abril DE 1.997

PARABUÇU MACHADO- PRESIDENTE- Parabuçu Machado

PAULO VISONÁ- MEMBRO - Paulo Visoná





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2228/97  
DATA: 22/04/1997 HORA: 08:56:48  
ORIG: DR. BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATI  
VO Nº06/97  
RESP: LUCIANA CALEGARI 16

## Parecer.

### Projeto de Decreto Legislativo n. 06/97

Trata-se de projeto de decreto legislativo autorizando a Câmara Municipal de Bebedouro a firmar convênio com a Financeira Banco do Brasil SA, afim de que os funcionários do legislativo municipal possam obter empréstimos pessoais, mediante consignação em folha de pagamento.

A forma escolhida pelos legisladores (Decreto Legislativo) supre a exigência legal, ante o disposto no art. 14 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município. O que pode-se notar, é que existe uma concorrência de meios à disposição do legislador (Decreto Legislativo e Lei Ordinária) para regular a presente matéria.

Frise-se apenas a necessidade da Câmara Municipal ter em seu poder, documento hábil fornecido pelo funcionário, autorizando o desconto em folha.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 18 de abril de 1997

  
Benedito Buck  
Assessor Jurídico

## **CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A EMPREGADOS ATIVOS DO CONTRATANTE, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**BB-FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital Federal, no Setor Bancário Sul - SBS - quadra 1, bloco C, 7. andar, inscrita no CGC/MF sob o n. 31.546.450/0001-08, por seus representantes no final assinados e identificados, e doravante designada simplesmente **BB-FINANCEIRA** e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, sede na Rua Lucas Evangelista, 652 - Bebedouro (SP), inscrita no CGC/MF sob n. 49.159.668/0001-75, por seus representantes no final assinados e identificados, e daqui em diante denominada, têm justo e contratado o constante nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **BB-FINANCEIRA**, respeitada a sua programação orçamentaria e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos empregados e vereadores do **CONTRATANTE**, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante consignação em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empréstimos serão concedidos por intermédio da Agência de Bebedouro (SP), prefixo n. 0054-x do Banco do Brasil S.A.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Compromete-se o **CONTRATANTE** a distribuir e acolher as cartas-propostas para a concessão de empréstimos aos proponentes/mutuários, bem como processar as operações e as averbações na folha de pagamento dos seus empregados, sem que lhe seja devida pela **BB-FINANCEIRA** qualquer remuneração pela execução desses serviços. Compromete-se ainda o **CONTRATANTE** a entregar as cartas-propostas devidamente preenchidas, assinadas e conferidas, junto com as respectivas listagens e disquetes, à Agência do Banco do Brasil S.A. referida no parágrafo único da cláusula primeira, com endereço à Pça. Monsenhor Aristides da Silveira Leite, 228 - Bebedouro (SP), até o 10. (décimo) dia útil anterior à data da folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada carta-proposta, após devidamente formalizada pelo **CONTRATANTE** e deferida pela **BB-FINANCEIRA**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao Banco do Brasil S.A., mensalmente, nas datas indicadas no cronograma que informar à **BB-FINANCEIRA**, o total das prestações devidas por seus empregados, ou liquidação dos empréstimos concedidos pela **BB-FINANCEIRA**, obrigando-se a manter saldo suficiente na conta de depósitos n. \_\_\_\_\_, na Agência referida no parágrafo único da cláusula primeira, para acolhida do débito, independentemente de aviso ou notificação, para o que, desde já, dá plena e irrevogável autorização. Mudanças no cronograma serão admitidas, desde que comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do empregado, ou ainda, movimentação para órgão que não tenha convênio com a **BB-FINANCEIRA**, o **CONTRATANTE** se obriga a descontar do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido com base neste contrato, para pagamento à **BB-FINANCEIRA**. Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastar para pagamento do crédito da **BB-FINANCEIRA**, fica o **CONTRATANTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo concorrência de débitos de prestações ou de liquidação de empréstimos para o mesmo empregado, em função de contratos por ele firmados com outras Instituições Financeiras mediante consignação em folha de pagamento, compromete-se o **CONTRATANTE** a dar preferência a **BB-FINANCEIRA** na liquidação das parcelas e do total a ela devidos.

#### CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo falecimento do proponente /mutuário, o **CONTRATANTE** se obriga a comunicar imediatamente o fato à Agência referida no parágrafo único da cláusula primeira, sob pena de arcar com os débitos não cobertos pela seguradora contratada pela **BB-FINANCEIRA**.

#### CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte integrante deste contrato, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente contrato e dos dados dos proponentes/ mutuários constantes da carta proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente contrato, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos empregados do **CONTRATANTE**, podendo a **BB-FINANCEIRA**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, dar por vencido o presente contrato, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, acrescida dos encargos por inadimplemento e de despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o **CONTRATANTE**, mediante simples comunicado por escrito a **BB-FINANCEIRA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata a cláusula quinta, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrada da comunicação pelo **CONTRATANTE** na agência do BANCO DO BRASIL S.A. referida no parágrafo único da cláusula primeira.

#### CLÁUSULA SETIMA

Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de qualquer prestação do principal, encargos financeiros e demais acessórios - ou se a **BB-FINANCEIRA** considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais - sobre os valores, incidirão, em substituição aos encargos de normalidade previstos nos contratos de adesão de empregados:

- a) comissão de permanência calculada à taxa de mercado, conforme facultam as resoluções n.s 1.129 e 1.572, de 15.05.86 e 18.01.89, respectivamente, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculados pelo método exponencial;
- c) multa de 10% (dez por cento), incidente nas datas das amortizações, sobre valores amortizados e, na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os encargos de que tratam os itens "a" e "b" retro serão calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês, e exigidos nas datas das amortizações e na liquidação final da dívida.

#### CLÁUSULA OITAVA

É facultado às partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula **TERCEIRA** e seus parágrafos, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

## CLÁUSULA NONA

Este contrato obriga a **BB-FINANCEIRA** e o **CONTRATANTE**, bem como seus respectivos sucessores. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, diretamente aos endereços constantes neste contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato, facultando à **BB-FINANCEIRA** o direito de optar pelo foro e domicílio de qualquer das partes.

E, estando assim justos e contratados declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste contrato, firmando o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Bebedouro (SP),

**BB-FINANCEIRA S.A.**

**BB-FINANCEIRA S.A.**

-----  
Nome: João Carlos Nazareth  
CPF: 541.450.908-53

-----  
Nome: João Luiz Armelin Gomes  
CPF: 748.314.968-04

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

-----  
Nome: Angelo Decenso Filho  
CPF: 140.525.398-34

-----  
Nome: Edson Antonio Pereira  
CPF: 748.372.818-54

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

-----  
Nome: Marcilio Ribeiro  
CPF: 742.120.798-87

-----  
Nome: Arlindo Teixeira Valério  
CPF: 649.220.498-00